

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Serviço Público Estadual*

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 27 MARÇO DE 2014

Processo nº 5.12/003.114/2013

Data 31/01/2013 Cls.: 346

Assinatura IB: 4409462

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS – Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar, por autotutela, o prazo estipulado no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, acrescendo a ele mais 60 (sessenta) dias, a vencer em 07/04/14.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 Março de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2013
Data 21 / 01 / 2013 Fto.: 345
Rubrica ID: 4405402

- o rompimento de duas adutoras no período de alta temporada, demandou por parte da Prolagos, concentração de esforços para solução do problema e a retomada do abastecimento normal em caráter de urgência;

- a interrupção e picos de energia também no período de alta temporada, contribuíram com a falta de abastecimento de água devido ao grande contingente de população flutuante presente na área de concessão, e

- o tema em questão, é de extrema importância para o futuro da concessão, no que tange à eficiência do fornecimento de abastecimento de água.

Proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Alterar, por autotutela, o prazo estipulado no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, acrescendo a ele mais 60 (sessenta) dias, a vencer em 07/04/14.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



"Num primeiro momento a concessionária não vislumbrou óbice em atender ao Conselho Diretor quanto ao cumprimento da Deliberação em comento, razão pela qual não recorreu da decisão referenciada.

Entretanto, as últimas ocorrências de dezembro/13 e janeiro/14, relacionadas aos problemas enfrentados pela empresa com abastecimento (...), situações essas relacionadas à deficiência no fornecimento de energia, mas também ao grande contingente de população flutuante que se direcionou para a area [sic] da concessão, vem impondo análises que apontam pela necessidade de estudos aprofundados sobre o dimensionamento do sistema, o que impacta de forma direta no cumprimento da deliberação mencionada, no que respeita aos dados e quantitativos de necessidade do insumo energia.

Assim sendo, com o fim de atender ao Conselho dessa Agência Reguladora de forma adequada resta à concessionária requerer, como agora o faz à V.Sa. que, lançando mão da prerrogativa de reapreciar por autotutela a Deliberação AGENERSA nº 1.893/13 e para torná-la mais oportuna, reveja o E. Conselho Diretor dessa AGENERSA a determinação relacionada ao prazo para cumprimento do artigo 1º, ampliando-o por mais 60 dias." (meus grifos)

Esse foi o motivo que me fez inserir este processo na Pauta desta Sessão Regulatória, para que o Conselho diretor possa deliberar, por autotutela, sobre o pleito da Concessionária Prolagos.

Sendo assim, levando-se em conta que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2013
Data 21 / 01 / 2013 Fls.: 343
Rubrica: 4 ID: 4409462

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	27 de março de 2014

VOTO

O presente processo foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 19/12/2013. Naquela ocasião foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, publicada em 07/01/2014.

O Art. 1º da referida Deliberação, deliberou o seguinte:

"Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, num prazo de 30 (trinta dias), projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada."

A Concessionária Águas de Juturnaíba, apresentou o projeto em referência, dentro do prazo, para análise desta Agência.

Porém a Prolagos apresentou justificativas a fim de requerer dilação de prazo para apresentação do seu projeto, alegando que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2013
Data 21 / 01 / 2013 FLS.: 342
Rubrica ID: 4405462

Assim sendo, com o fim de atender ao Conselho dessa Agência Reguladora de forma adequada resta à concessionária requerer, como agora o faz à V.Sa. que, lançando mão da prerrogativa de reapreciar por autotutela a Deliberação AGENERSA nº 1.893/13 e para torná-la mais oportuna, reveja o E. Conselho Diretor dessa AGENERSA a determinação relacionada ao prazo para cumprimento do artigo 1º, ampliando-o por mais 60 dias." (meus grifos)

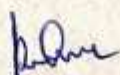
Ao ser consultada acerca do pleito da Prolagos, a Procuradoria cita o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos projetos e se manifesta no seguinte sentido:

"Assim, conforme verificamos, atestamos que o referido artigo da Deliberação acima referenciada não foi cumprido.

De outro giro, há uma solicitação no último parágrafo da correspondência acima citada, no qual a Delegatária requer à AGENERSA a reapreciação por autotutela da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, revendo o Conselho Diretor, a determinação relacionada ao prazo para cumprimento do art. 1º, ampliando-o por mais 60 dias.

Em vista do exposto, levamos a definição de tal solicitação à apreciação do Conselheiro Relator e Conselho Diretor."

É o Relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada, para melhor eficiência no que tange a produção/fornecimento de água, tendo em vista frequentes faltas e oscilações de tensão da rede elétrica.

Como se depreende dos autos, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresenta tempestivamente a sua proposta de projeto (fls.303/322), que já se encontra em avaliação pela CASAN.

Da parte da Concessionária Prolagos, é encaminhada, em 06/02/14, a Carta 0180/2014, que cita o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13 passando a informar que:

"Num primeiro momento a concessionária não vislumbrou óbice em atender ao Conselho Diretor quanto ao cumprimento da Deliberação em comento, razão pela qual não recorreu da decisão referenciada.

Entretanto, as últimas ocorrências de dezembro/13 e janeiro/14, relacionadas aos problemas enfrentados pela empresa com abastecimento (...), situações essas relacionadas à deficiência no fornecimento de energia, mas também ao grande contingente de população flutuante que se direcionou para a área [sic] da concessão, vem impondo análises que apontam pela necessidade de estudos aprofundados sobre o dimensionamento do sistema, o que impacta de forma direta no cumprimento da deliberação mencionada, no que respeita aos dados e quantitativos de necessidade do insumo energia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	27 de março de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 19/12/2013. Naquela ocasião foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1.893/13¹, publicada em 07/01/2014.

O Art. 1º da referida Deliberação, estabelece às Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de projetos para implantação de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de

¹ CONCESSIONÁRIAS Águas de Juturnaíba e Prolagos - Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, num prazo de 30 (trinta) dias, projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhe o cumprimento do Art. 1º.

Art. 3º - Remeter a conclusão dos estudos em voga, à próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro - Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro - Relator, MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal.